



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.392, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de até R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o Clube Social de Terceira Idade em Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o Clube Social de Terceira Idade em Lagoa Santa, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.421.602/0001-48, com sede social na Rua Das Castanheiras, nº. 112, bairro Jardim Ipê, neste Município, Declarado de Utilidade Pública pela Lei nº. 1.697 de 10 novembro de 1999.

Parágrafo Único - O repasse constante do art. 1º desta Lei, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada.

Art. 2º - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

Art. 3º - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Plano de Trabalho aprovado sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º - A Presidente da Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, obedecendo, ainda, a documentação e os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013.

Art. 5º - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

Art. 7º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.20.04.08.241.0023.2070.3.3.50.43.00 – Ficha 352.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de maio de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal